

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MASSAS FRESCAS DIVERSAS PARA AS UNIDADES EXECUTIVAS SESC CALDAS NOVAS, SESC CENTRO E SESC FAIÇALVILLE PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00112 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede, inscrita no CNPJ, neste ato representado por seu Diretor Regional,, portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00112 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para aquisição de massas frescas diversas, para as unidades executivas Sesc Caldas Novas, Sesc Centro e Sesc Faiçalville pelo período de 12 meses.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	LOCAIS DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MASSA FRESCA RESFRIADA PARA LASANHA - KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	1.680	KG	SESC CALDAS NOVAS			
2	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO NHOQUE DE BATATA – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	1.200	KG	SESC CALDAS NOVAS			
3	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO RONDELLI COM RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO – KG	600	KG	SESC CALDAS NOVAS			

	MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.						
4	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO TALHARIM – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	2.400	KG	SESC CALDAS NOVAS			
5	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO FUZILLI – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	1.200	KG	SESC CALDAS NOVAS			
6	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO RONDELLI COM RECHEIO DE FRANGO – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	600	KG	SESC CALDAS NOVAS			
7	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO RAVIÓLI COM RECHEIO DE RICOTA – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	400	KG	SESC CALDAS NOVAS			
8	MASSA FRESCA RESFRIADA PARA PASTEL EM ROLO – EMBALAGEM COM 500 G - UND MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, MEZZANI, DONA THEREZA OU SIMILAR.	1000	UND	SESC CALDAS NOVAS			
9	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO CANELLONI COM RECHEIO DE FRANGO – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	600	KG	SESC CALDAS NOVAS			
10	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO CANELLONI COM RECHEIO DE RICOTA – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	600	KG	SESC CALDAS NOVAS			
11	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO ESPAGUETTI – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	1.440	KG	SESC CALDAS NOVAS			
12	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO NHOQUE DE MANDIOCA – KG	480	KG	SESC CALDAS NOVAS			

	MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.						
13	MASSA FRESCA RESFRIADA PARA LASANHA – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	600	KG	SESC CENTRO			
14	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO NHOQUE DE BATATA – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	300	KG	SESC CENTRO			
15	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO RONDELLI COM RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	600	KG	SESC CENTRO			
16	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO TALHARIM – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	600	KG	SESC CENTRO			
17	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO FUZILLI – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	600	KG	SESC CENTRO			
18	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO RONDELLI COM RECHEIO DE FRANGO – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	400	KG	SESC CENTRO			
19	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO CANELLONI COM RECHEIO DE FRANGO – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	400	KG	SESC CENTRO			
20	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO RAVIÓLI COM RECHEIO DE RICOTA – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR	300	KG	SESC CENTRO			
21	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO NHOQUE DE MANDIOCA – KG	300	KG	SESC CENTRO			

	MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.						
22	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO ESPAGUETTI – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	600	KG	SESC CENTRO			
23	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO CANELLONI COM RECHEIO 04 QUEIJOS – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR	300	KG	SESC CENTRO			
24	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO CANELLONI COM RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR	300	KG	SESC CENTRO			
25	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO CANELLONI COM RECHEIO DE 04 QUEIJOS – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	70	KG	SESC FAIÇALVILLE			
26	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO CANELLONI COM RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	70	KG	SESC FAIÇALVILLE			
27	MASSA FRESCA RESFRIADA PARA PASTEL EM ROLO - EMBALAGEM COM 500 G - UND MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, MEZZANI, DONA THEREZA OU SIMILAR.	140	UND	SESC FAIÇALVILLE			
28	MASSA FRESCA RESFRIADA TIPO RONDELLI DE PRESUNTO E QUEIJO – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	70	KG	SESC FAIÇALVILLE			
29	MASSA FRESCA RESFRIADA PARA LASANHA – KG MARCAS DE REFERÊNCIA: A CAMPANHOLA, SANTA AMÁLIA, DONA THEREZA OU SIMILAR.	140	KG	SESC FAIÇALVILLE			

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/____ e encerramento em ___/___/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico/ nº. 22/01.00112 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, em até 7 (sete) dias corridos, após a solicitação do Sesc Goiás.

4.2. A quantidade solicitada será para consumo de um período de 12 meses e fica entendido que as quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás.

4.3. Os produtos deverão atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC nº 216 de 15/09/2004, RDC nº 273 de 22/09/2005 e RDC nº 274 de 22/09/2005 – ANVISA, Portaria nº 371 de 04/09/1997.

4.4. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, com validade de, no mínimo, 03 (três) meses após a data da entrega.

4.5. Os veículos utilizados para o transporte dos produtos deverão possuir certificado de vistoria, atender as disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria, ser refrigerado e manter perfeitas condições de higiene.

4.6. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa.

4.7. A empresa vencedora estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados nos objetos que serão entregues e nos serviços prestados.

4.8. A contratada se obriga a fornecer os produtos dentro dos padrões admitidos pelo Ministério da Saúde – ANVISA e de acordo com as demais especificações e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

5.1. Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13) (Itens: 01 ao 12)

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 – Bairro do Turista I, Caldas Novas, Goiás. Tel.: (64)3455-9400. Horários de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado). Contato: Érika.

5.2. Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90) (Itens: 13 ao 24)

Rua 15, esquina com a Rua 19 - Centro. CEP: 74030-090, Goiânia, Goiás.

Fone: (62)3933-1741 ou (62)3933-1742. Horários de funcionamento: 7h às 20h segunda a sexta-feira, 8h às 16h sábado. Contato: Larissy.

5.3. Sesc Faixa Ville (CNPJ: 03.671.444/0005-70) (Itens: 25 ao 29)

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600 Qd. 234 e 235 – Setor Faixa Ville, Goiânia, Goiás. Tel.: (62) 3522-6319 / 3522-6311. Horários de Funcionamento: 08h às 16h (segunda à sexta-feira). Contato: Ana Paula.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Sesc/GO.

7.2. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.3. Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo.

7.5. O Sesc/GO reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas.

- 8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.
- 8.4. É obrigação da contratada, observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição de alimentos em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.5. Correrá por conta da contratado qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência do transporte.
- 8.6. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.7. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos em até 03 (três) dias corridos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, sujeitando-se a empresa vencedora às penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.8. A contratada se obriga a fornecer os produtos dentro dos padrões admitidos pelo Ministério da Saúde – ANVISA e de acordo com as demais especificações e condições descritas neste Contrato.
- 8.9. Substituir sem custos adicionais para o Sesc/GO todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato, em até 02 (dois) dias corridos.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.1. Sesc Caldas Novas

Fiscal: Erika Neves da Costa

Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00

Chefe do Setor de Nutrição e Insumos

Suplente: Hylla Rannyela Ribeiro da Silva

Matrícula: 9347 CPF: 876.161.732-68

Nutricionista

14.2. Sesc Centro

Fiscal: Larissy Barbosa Moreira Godoi

Matrícula: 9792 CPF: 018.161.331-08

Nutricionista

Suplente: Matheus Carlos C. Fabiano

Matrícula: 9875 CPF: 054.383.331-30

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Assistente Administrativo

14.3. Sesc Façalville

Fiscal: Ana Paula Azevedo Lima

Matrícula: 10170 CPF: 700.014.921-36

Nutricionista

Suplente: Michelli Belo dos S. Ferreira

Matrícula: 5139 CPF: 004.410.371-94

Assistente Administrativo

15. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Érika Neves da Costa

Chefe do Setor de Alimentação

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 2023.

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: